



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

### Informações gerais da avaliação:

**Protocolo:** 201306442

**Código MEC:** 1385472

**Código da Avaliação:** 131118

**Ato Regulatório:** Reconhecimento de Curso

**Categoria Módulo:** Curso

**Status:** Finalizada

**Instrumento:** 284-Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

**Tipo de Avaliação:** Avaliação de Protocolo

### Nome/Sigla da IES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

### Endereço da IES:

62027 - REGIONAL GOIÂNIA - CÂMPUS SAMAMBAIA - RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12 Campus Samambaia. Goiânia - GO. CEP:74001-970

### Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):

### Informações da comissão:

**Nº de Avaliadores :** 2

**Data de Formação:** 05/07/2017 11:15:40

**Período de Visita:** 10/09/2017 a 13/09/2017

**Situação:** Visita Concluída

### Avaliadores "ad-hoc":

Jose Simoes De Almeida Junior (07957667856)

Fernando Manoel Aleixo (18300533885) -> coordenador(a) da comissão

O atual estatuto da Universidade Federal de Goiás, aprovado em 29/11/2013, define a universidade como uma "Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com sede em Goiânia, capital do estado de Goiás, composta de múltiplos câmpus, com estrutura administrativa multirregional." Este mesmo estatuto define os princípios que regem a atuação da UFG considerando a laicidade; a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a gratuidade do Ensino; o respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza. Historicamente a Universidade Federal de Goiás, CNPJ 01567601/0001-43, foi criada em 1960, reunindo, inicialmente, cinco escolas superiores localizadas em Goiânia: a Faculdade de Direito (1898), a Faculdade de Farmácia e Odontologia (autorizada em 1947 e reconhecida em 1958), a Escola de Engenharia do Brasil Central (autorizada em 1954 e reconhecida em 1958), a Faculdade de Medicina (autorizada em 1960) e o Conservatório Goiano de Música (1955). Em 1962 e 1963, foram instituídas a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a Escola de Agronomia e Veterinária, esta em atenção às demandas do setor agropastoril do estado de Goiás. Em 1964, o Instituto de Matemática e Física (IMF) inicia suas atividades, com base em um movimento surgido na Escola de Engenharia, espelhado no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), de São José dos Campos-SP, reunindo as atividades relacionadas aos conhecimentos básicos em Institutos. Em 1967, implanta-se o Instituto de Patologia Tropical, sendo a Faculdade de Farmácia e Odontologia dividida em duas: a de Odontologia e a de Farmácia e Bioquímica. Com a reforma universitária de 1968, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras deu origem ao Instituto de Ciências Humanas e Letras, ao Instituto de Química e Geociências, ao Instituto de Ciências Biológicas e à Faculdade de Educação. Entremente, foi criado o Instituto de Artes, incorporando o Conservatório Goiano de Música. Nesses primeiros anos, observa-se a estruturação da universidade mediante um conjunto de instituições já existentes no estado, e que, em sua maioria, ofereciam formação profissional em nível superior em áreas de expressivo prestígio social. Com a criação do Instituto de Matemática e Física (IMF), assinala-se a implementação dos institutos básicos, antecipando uma das vertentes da reforma universitária de 1968, durante o regime militar. Na década de 60, a UFG concentrou seus esforços na busca de maior eficiência interna, priorizando a organização e a racionalização do espaço físico, da estrutura administrativa e dos serviços, a fim de atingir as metas para as quais a universidade fora criada, com foco na graduação. No seu processo de ampliação, a UFG trabalha com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e reconhece as dificuldades existentes para sua execução. Nesse sentido, a universidade tem buscado, mediante seus planos e metas, implantar uma efetiva articulação entre os três níveis. A UFG promoveu ao longo do tempo diversas mudanças, procurando corrigir os problemas identificados em seu percurso acadêmico e administrativo, em razão da estrutura consolidada pelas reformas e expansões. O Art. 13. do estatuto estabelece que a UFG se estrutura em múltiplos câmpus, organizados administrativamente em regionais: I – Regional Goiânia, com sede em Goiânia; II – Regional Catalão, com sede em Catalão; III – Regional Jataí, com sede em Jataí; IV – Regional Goiás, com sede em Goiás; V – Regional Cidade Ocidental, com sede em Cidade Ocidental.

**Curso:**

Trata-se do Curso de Direção de Arte, modalidade presencial, grau bacharelado. O curso funcionou no período noturno até o ano de 2014, tornando-se vespertino a partir de 2015 (conforme aprovação do Conselho diretor da EMAC - 02/04/14). O PPC 2015-2017 (aprovado no Conselho Diretor da EMAC em 21/10/2015) estabelece carga horária total de 2.696 horas, com duração mínima de oito (8) semestres e máxima de doze (12). A Escola de Música e Artes Cênicas é a unidade responsável pelo curso. Esta localizado na GO-080, Km 4, Campus Samambaia, CEP 74001-970, Goiânia, Goiás, o que confere com o endereço informado. O aluno ingressa no curso por processo seletivo, por transferência de curso ou de unidade e como portador de diploma, cursando desde o primeiro período letivo, conforme o fluxo curricular proposto pelo projeto pedagógico. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás aprovou, por unanimidade, o Projeto Pedagógico do Curso (Processo n. 23070.011341/2008-48), regulamentado pela Resolução CEPEC n. 1337/2015. Anteriormente, o curso de Direção de Artes foi criado pela Resolução 26/2008, CONSUNI. O Conselho Diretor da EMAC em 21/10/2015 aprovou o novo PPC que traz alterações na matriz curricular. O curso não prevê estágio supervisionado obrigatório; estão programados o TCC e as atividades complementares.

O curso de Direção de Arte considera o panorama contemporâneo das artes, donde sobressai o campo das Artes Cênicas/Teatro, tendo como meta a integração da construção plástico-visual à prática do ator e às concepções de direção. Por conseguinte, estabelece um importante vínculo com o campo do audiovisual, correlacionando o estudo das poéticas visuais ao contexto da cena/drama, ressaltando-se as técnicas e tecnologias da cena como o figurino, a cenografia, as formas animadas e a maquiagem. Nesse sentido, o egresso habilita-se para atuar no campo da direção de arte aplicada às artes da cena (teatro, dança e performance) e no âmbito do audiovisual (videoperformance, videoarte, videodança, teleteatro e teledramaturgia). Afora isso, orienta-se para uma formação crítica, responsável e ética, compromissada com o desenvolvimento de novas formas de interação entre a arte e a sociedade.

**DOCENTES**

<b>Nome do Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime Trabalho</b>	<b>Vínculo Empregatício</b>	<b>Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso (em meses)</b>
ALEXANDRE SILVA NUNES	Doutorado	Integral	Estatutário	84 Mês(es)
ANSELMO GUERRA DE ALMEIDA	Doutorado	Integral	Estatutário	7 Mês(es)
BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS NETO	Graduação	Integral	CLT	6 Mês(es)
CAROLINA CADIMA FERNANDES NAZARETH	Mestrado	Integral	CLT	6 Mês(es)
FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR	Mestrado	Integral	Estatutário	72 Mês(es)
KLEBER DAMASO BUENO	Mestrado	Integral	Estatutário	84 Mês(es)
MARCUS VINICIUS PANTALEAO GOMES	Graduação	Integral	CLT	18 Mês(es)
MARIA ANGELA DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO	Doutorado	Integral	Estatutário	12 Mês(es)
MARIANA CAPELETTI CALACA	Mestrado	Integral	Estatutário	24 Mês(es)
MATEUS BERTONE DA SILVA	Mestrado	Integral	Estatutário	72 Mês(es)
NATASSIA DUARTE GARCIA LEITE DE OLIVEIRA	Doutorado	Integral	Estatutário	72 Mês(es)
Rafael Guarato dos Santos	Mestrado	Integral	Estatutário	48 Mês(es)
ROBSON CORREA DE CAMARGO	Doutorado	Integral	Estatutário	6 Mês(es)
ROSILANDES CANDIDA MARTINS	Mestrado	Integral	Estatutário	64 Mês(es)
SAMUEL JOSE GILBERT DE JESUS	Doutorado	Integral	Estatutário	24 Mês(es)
SAULO GERMANO SALES DALLAGO	Doutorado	Integral	Estatutário	84 Mês(es)
SEBASTIAO RIOS CORREA JUNIOR	Doutorado	Integral	Estatutário	6 Mês(es)
VANESSA CASSIA RODRIGUES SILVA TAILLEBOIS	Graduação	Integral	CLT	18 Mês(es)
WALQUIRIA PEREIRA BATISTA	Mestrado	Integral	Estatutário	60 Mês(es)
WERNER AGUIAR	Doutorado	Integral	Estatutário	60 Mês(es)
WOLNEY ALFREDO ARRUDA UNES	Doutorado	Integral	Estatutário	84 Mês(es)

**CATEGORIAS AVALIADAS**

**Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.**

**3.400**

1.1.

Contexto educacional

3

**Justificativa para conceito 3:**A análise do PPC permite avaliar que o curso contempla suficiente as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. O perfil multidisciplinar do curso considera e alarga o campo de atuação do egresso para a dimensão das "visualidades da cena", articulando, para isso, os diferentes contextos de atuação do Diretor de Cena. O PPC atualizado (2015-2017) traz alterações na grade curricular para reforçar e especificar determinados conteúdos. Ao mesmo tempo, pode-se observar que o curso poderá chegar mais próximo do

que o PPC determina de "contextos mediados" a medida em que os conteúdos audiovisuais forem reforçados nos programas dos componentes curriculares.

#### 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso

4

**Justificativa para conceito 4:**As políticas institucionais estão muito bem previstas/implantadas no âmbito do curso de Direção de Arte; no Plano de Desenvolvimento Institucional (2011-2015) prorrogado por dois anos (RESOLUÇÃO-CONSUNI Nº 19/2015) consta, por exemplo, no Eixo 1 "Finalidades, Estrutura, Expansão, Integração com a Sociedade, Mobilidade e Interdisciplinaridade" a meta 2 prevê a consolidação do projeto de expansão do REUNI que está diretamente ligada à criação e implantação do curso; também, na meta 5 há a previsão de "expansão dos recursos humanos, das áreas físicas, e a aquisição de materiais e equipamentos." Nota-se a previsão de expansão do mestrado em artes cênicas que poderá impactar positivamente na prática da pesquisa no âmbito do curso.

#### 1.3. Objetivos do curso

3

**Justificativa para conceito 3:**O curso apresenta coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Considerando o natural processo de ajuste do PPC, as adequações e atualizações necessárias o curso caminha para equilibrar a estrutura curricular e o perfil profissional do egresso equilibrando os conteúdos denominados "contextos presenciais e mediados".

#### 1.4. Perfil profissional do egresso

3

**Justificativa para conceito 3:**O PPC considera: "O curso de Direção de Arte que ora apresentamos está concebido, a priori e por definição, como um campo de articulação de conhecimentos variados, originários das mais diversas disciplinas, de modo integrado e complementar, com vistas à consecução dos objetivos previstos na profissão do Diretor de Arte com atuação nas artes da cena. [...] Por outro lado, as possibilidades de atuação do Diretor de Arte nas artes da cena, conforme relação de campos de atuação anteriormente apresentada, podem ser tão amplas que viria a se tornar impossível conceber uma formação universitária capaz de abordar integralmente todas estas possibilidades, em suas diversas especificidades." (PPC, pag. 11) O curso reconhece a complexidade que é definir um perfil tão amplo capaz de abarcar tantas habilidades como "Elaborar projetos de cenografia e espaço teatral, iluminação, projeções e efeitos cênicos; figurinos e adereços; maquiagem, cabelos e postigos cênicos e formas animadas, conforme a necessidade específica da obra em questão". Neste sentido, o perfil profissional expressa atualmente as competência do egresso de forma suficiente.

#### 1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)

3

**Justificativa para conceito 3:**A estrutura curricular foi atualizada na versão do PPC 2015-2017 (Conselho Diretor da EMAC - 21/10/2015); em uma análise sistêmica e global a avaliação observa que os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal estão contempladas de forma suficiente, de acordo com o objetivo e perfil estabelecido.

#### 1.6. Conteúdos curriculares

3

**Justificativa para conceito 3:**O PPC (2015-2017) define o perfil do egresso como sendo: "O egresso do Curso de Direção de Arte [...] atuará na concepção e execução (ou acompanhamento) dos componentes das visualidades e plásticas cênicas, a saber: cenografia e espaço teatral; iluminação, projeções e efeitos cênicos; figurinos e adereços cênicos; maquiagem, cabelos e postigos cênicos; possuindo, logo, conhecimentos que integram as artes da cena ao estudo das linguagens visuais bi e tridimensionais, de teoria e história do teatro e das artes visuais, bem como conhecimentos básicos de poéticas, técnicas e tecnologias implicados na execução das referidas concepções." (pag. 13). A análise do PPC permite avaliar que o curso poderá alcançar ao longo da sua execução o diálogo necessário entre os componentes curriculares como, por exemplo, o eixo das "histórias e teorias" compreendendo mais o conceito transdisciplinar (conforme indicado no objetivo geral do curso) que norteia o programa como "visualidades da cena". Há componentes, por exemplo, como "História e teoria da dança" cuja ementa apresenta um panorama geral sem, contudo, articular conteúdos com o objetivo e perfil estabelecido no PPC. O artigo 3o. da Carta da transdisciplinaridade define: "A transdisciplinaridade é complementar à aproximação disciplinar: faz emergir da confrontação das disciplinas dados novos que as articulam entre si; oferece-nos uma visão da natureza e da realidade. A transdisciplinaridade não procura o domínio sobre as várias outras disciplinas, mas a abertura de todas elas àquilo que as atravessa e as ultrapassa." Sobre os conteúdos pertinentes à legislação e políticas de educação específica (ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais) a página 55 do PPC esclarece os conceitos e meios de abordagem curricular de tais conteúdos.

#### 1.7. Metodologia

3

**Justificativa para conceito 3:**O alcance da incorporação dos componentes teóricos e práticos, entre as áreas compreendidas pelo PPC, entre os campos do saberes abordados poderá gerar mais acessibilidade pedagógica e atitudinal à medida que possibilitará integrar uma metodologia diversa, comum e coerente com os objetivos estabelecidos.

#### 1.8. Estágio curricular supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado.

NSA

**Justificativa para conceito NSA:**O curso não contempla estágio obrigatório no PPC.

#### 1.9. Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica Obrigatório para Licenciaturas. NSA para os demais cursos.

NSA

**Justificativa para conceito NSA:**Trata-se de curso grau bacharelado.

#### 1.10. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica Obrigatório para Licenciaturas. NSA para os demais cursos.

NSA

**Justificativa para conceito NSA:**Trata-se de curso grau bacharelado.

#### 1.11. Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática Obrigatório para Licenciaturas. NSA para dos demais cursos.

NSA

**Justificativa para conceito NSA:**Trata-se do curso grau bacharelado.

#### 1.12. Atividades complementares Obrigatório para os cursos que contemplam atividades complementares no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares.

5

**Justificativa para conceito 5:**As atividades complementares previstas no PPC (pag. 47) atendem à legislação interna e externa e estão implantadas e regulamentadas de forma excelente.

#### 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) Obrigatório para os cursos que contemplam TCC no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a

2

obrigatoriedade de TCC.

**Justificativa para conceito 2:** O TCC está previsto no PPC (2015-2017, pag. 49) e são ofertados por meio das disciplinas Trabalho de TCC I e II oferecidas respectivamente no 7º. e no 8º. período. Consta no PPC: "O curso de Direção de Arte possui um eixo de desenvolvimento para o Trabalho de Conclusão estruturado em 02 (duas) disciplinas, ofertadas no sétimo e oitavo período respectivamente, conforme sua numeração, em sistema de pré-requisito: 1) Trabalho de Conclusão de Curso I; 2) Trabalho de Conclusão de Curso II. No mesmo período, o estudante estará cursando as disciplinas Laboratório de Direção de Arte I e II, que buscam concentrar experiências amplas na prática de projeção e execução de trabalhos na área, em atividades desenvolvidas no âmbito da UFG, podendo haver vínculo com processos artísticos realizados em outros cursos da UFG, do campo das Artes da Cena. Sugere-se que o estudante utilize estes laboratórios como campo prático de pesquisa para realização de seu Trabalho de Conclusão de Curso, embora mantenha-se espaço para liberdade de escolha do discente, que poderá realizar seu TCC de modo independente, a partir de outro objeto, desde que em concordância com o professor da disciplina e com o professor orientador de TCC." Ainda destacamos: "Optou-se pelo uso de pré-requisito para Laboratório de Direção de Arte II, considerando haver nexo de relação de acúmulo de experiência pelo estudante em Laboratório de Direção de Arte I, fundamental para a realização da disciplina seguinte. Do mesmo modo, foram estabelecidos diversos pré-requisitos para Trabalho de Conclusão de Curso I, de modo que o estudante não possa avançar para o TCC, antes de ter concluído a formação necessária a sua realização. Do mesmo modo, o Trabalho de Conclusão de Curso II, que constitui a conclusão do trabalho iniciado em Trabalho de Conclusão de Curso I, não pode ser cursada antes da primeira, assim como considera-se fundamental que tenha havido aprovação em Laboratório de Direção de Arte I, que constitui campo prático de experiência fundamental à boa realização e conclusão do TCC." Avaliou-se que a elaboração de uma regulamentação específica para o TCC poderá qualificar esta prática; também, observou-se a necessidade de estudo de uma forma de flexibilização deste componente, considerando as relações de "co" e "pre-requisitos" atuais.

1.14. Apoio ao discente

3

**Justificativa para conceito 3:** Os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades extracurriculares estão presentes no âmbito do curso. Há programas implantados de apoio discente na IES. A questão de acessibilidade está em fase implementação, adaptação e ajuste.

1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso

4

**Justificativa para conceito 4:** O curso está em processo de avaliação externa (INEP); bem como consolidando as práticas de avaliações internas (NDE). Algumas ações decorrentes já foram realizadas como a normatização dos laboratórios e os ajustes curriculares.

1.16. Atividades de tutoria Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria Nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004. NSA para cursos presenciais. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** O item VI do PPC indica a possibilidade de ofertar até 20% de sua carga horária total em atividades não presenciais. Tal indicação considera o previsto no Art. 47. da RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1122 que regulamenta o RGCG: "Nos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas ou eixos temáticos/módulos, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, desde que esta oferta não ultrapasse vinte por cento (20%) da carga horária total do curso. § 1º O plano de ensino das disciplinas ou eixos temáticos/módulos previstos no caput deste artigo deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação e ambientes virtuais de aprendizagem institucional para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. § 2º Entende-se que a tutoria das disciplinas ou eixos temáticos/módulos ofertados a distância implica a existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no PPC." Contudo não há previsão/implantada de atividades de tutoria, sendo o curso presencial.

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem

4

**Justificativa para conceito 4:** O Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem a execução do projeto pedagógico do curso em um aspecto global; os laboratórios, as práticas de componentes curriculares obrigatórios e optativos possibilitam e garantem a acessibilidade e do domínio das TICs. A ementa, por exemplo, disciplina de vídeo arte prevê: "Desafios e proposições estéticas da imagem em movimento. Modos de ver, pensar e produzir visualidades a partir da assimilação de linguagens audiovisuais. Mapeamento, contextualização e análise crítica da produção de vídeo arte, assim como de suas interfaces e porosidades conceituais. Experimentações e configurações de poéticas audiovisuais. A performatividade da imagem e do som. Exercícios práticos de produção e comunicação através da vídeo arte." Há também implantado no âmbito da IES um sistema integrado de gestão de atividade acadêmica.

1.18. Material didático institucional Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC. (Para fins de autorização, considerar o material didático institucional disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso presencial que não contempla material didático institucional no PPC.

1.19. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso presencial que não contempla mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC.

1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

4

**Justificativa para conceito 4:** Os procedimentos de avaliação nos processos de ensino-aprendizagem atendem muito bem a concepção do curso, contemplam avaliações processuais, reflexivas, práticas, expositivas e de resultados alcançados.

1.21. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do 4 curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar, tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados)

**Justificativa para conceito 4:** O curso oferece 30 vagas anuais que corresponde muito bem a atual dimensão do corpo docente e às condições de Infraestrutura. Considerando que alguns laboratórios estão em fase avançada de finalização.

1.22. Integração com as redes públicas de ensino Obrigatório para as Licenciaturas. NSA para os demais que NSA

não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC.

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se do curso grau bacharelado.

1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso da área de arte-teatro

1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/usuário Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso da área de arte-teatro

1.25. Atividades práticas de ensino Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso de Direção de Arte

1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde Obrigatório para os cursos da área da saúde. NSA para Medicina e demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso da área de artes-teatro.

1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas Obrigatório para Licenciaturas. NSA para demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:** Trata-se de curso de Bacharelado

**Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Desenvolvimento Institucional, Políticas de Formação Docente, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC, Documentação Comprobatória e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber. 4.600**

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE NSA para cursos sequenciais. 4

**Justificativa para conceito 4:** O NDE está implantado e realiza duas reuniões por semestre.

2.2. Atuação do (a) coordenador (a) 5

**Justificativa para conceito 5:** O atual Coordenador do Curso é o Professor Doutor Alexandre Silva Nunes; pode-se observar durante as reuniões in loco, a excelente relação com os dirigentes, colegiado, CPA e discentes. Seja no âmbito da gestão do curso, ou seja, nas relações interpessoais e institucionais.

2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) (Para casos de CST, as experiências de gestão acadêmica dos coordenadores de curso em nível técnico - Ensino Básico - também podem ser consideradas, englobando todos os setores envolvidos com ensino, pesquisa e extensão, em qualquer nível) 5

**Justificativa para conceito 5:** O coordenador trabalhou como professor substituto no ensino superior noutras IES durante três anos ( 2003- 2005). Ingressou na IES em 2006 ate o momento (11 anos). Desse modo perfazem 14 anos ( Gestão, experiência profissional e ensino superior)

2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais. NSA para cursos a distância. 5

**Justificativa para conceito 5:** O coordenador tem atribuído tempo integral - 40h - para um ingresso anual de 30 alunos. Dessa carga de trabalho 10 horas semanais são destinadas especificamente à coordenação perfazendo uma relação de 7,5 alunos

2.5. Carga horária de coordenação de curso Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais. 4

**Justificativa para conceito 4:** O Coordenador tem atuação exclusiva na coordenação de 20h

2.6. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

**Justificativa para conceito 5:** Temos no e-mec cadastrados 31 docentes. Durante o período do registro até a visita da comissão esta lista sofreu algumas alterações passando para o numero de 26 docentes. São eles: 1) ALEXANDRE SILVA NUNES (doutor); 2) ANSELMO GUERRA DE ALMEIDA (Doutor); 3) BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS NETO (Esp); 4) BRUNO QUINTINO PEIXOTO (Mestre); 5) CLARICE DA SILVA COSTA (Doutora); 6) CRISTIANE SOARES PINTO (Mestre); 7) CAROLINA CADIMA FERNANDES NAZARETH (Mestre); 8) FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR (Mestre); 9) KLEBER DAMASO BUENO (Mestre); 10) LUZMELRY DE FATIMA PRUDENCIO MACHADO PIMENTEL (Mestre); 11) MARIA ANGELA DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (doutora); 12) MARIANA CAPELETTI CALAÇA (Mestre); 13) MARCOS VINICIUS PANTALEAO GOMES (Grad); 14) MATEUS BERTONE DA SILVA (Mestre); 15) NATASSIA DUARTE GARCIA LEITE DE OLIVEIRA CORTE REAL (Doutora); 16) RENATA ALESSANDRA WEBER (Grad); 17) RAFAEL GUARATO DOS SANTOS (Doutor); 18) ROBSON CORREA DE CAMARGO (Doutor); 19) ROSILANDES CANDIDA MARTINS ( Doutora); 20) SAMUEL JOSE GILBERT DE JESUS (Doutor); 21) SAULO GERMANO SALES DALLAGO ( Doutor); 22) SEBASTIAO RIOS CORREA JUNIOR (Doutor); 23) WANEESSA CASSIA RODRIGUES SILVA TAILLEBOIS ( Grad); 24) WALQUIRIA PEREIRA BATISTA (Mestre); 25) WERNER AGUIAR (Doutor) e 26) WOLNEU ALFREDO ARRUDA UNES (Doutor). Dentre os quais temos aproximadamente : 13 doutores (50%) ; 09 mestres (35%), 01 especialista (2,6%) e 03 graduados.(11, 4%) Os professores com titulação obtida em programas stricto sensu perfazem aproximadamente 85%

2.7. Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

**Justificativa para conceito 5:** São professores doutores do curso 1) ALEXANDRE SILVA NUNES (doutor); 2) ANSELMO GUERRA DE ALMEIDA (Doutor); 3) CLARICE DA SILVA COSTA (Doutora); 4) MARIA ANGELA DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (doutora); 5) NATASSIA DUARTE GARCIA LEITE DE OLIVEIRA CORTE REAL (Doutora); 6) RAFAEL GUARATO DOS SANTOS (Doutor); 7) ROBSON CORREA DE CAMARGO (Doutor); 8) ROSILANDES CANDIDA MARTINS ( Doutora); 9) SAMUEL JOSE GILBERT DE JESUS (Doutor); 10) SAULO GERMANO SALES DALLAGO ( Doutor); 11) SEBASTIAO RIOS CORREA JUNIOR (Doutor); 12) WERNER AGUIAR (Doutor) e 13) WOLNEU ALFREDO ARRUDA UNES (Doutor). De um total de 26 professores temos 50% doutores.

2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 - menor que

50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%)

**Justificativa para conceito 5:**100% dos professores tem dedicação integral 40H

2.9. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura. (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% 3 e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)

**Justificativa para conceito 3:**Considerando o cv Lattes dos professores, durante a visita in loco, 11 deles apontaram experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos.

2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se licenciaturas) NSA Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. NSA para os demais cursos.

**Justificativa para conceito NSA:**Curso de Bacharelado

2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)

**Justificativa para conceito 5:**Dos 26 professores do curso somente 06 deles não apresentam o tempo mínimo de 3 anos devidamente comprovado no ensino superior. De tal modo temos 20 docentes perfazem o total de 77% que possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados.

2.12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas Obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes - 40h em dedicação à EaD - e o número de vagas). NSA para cursos presenciais. NSA

**Justificativa para conceito NSA:**Curso presencial

2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente 5

**Justificativa para conceito 5:**O colegiado de curso denominada na IES de Conselho Diretor é excelente, apresenta ampla representatividade, periodicidade definida, registro em ata conforme observado na visita in loco e na conversa com a coordenação de curso.

2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 4

**Justificativa para conceito 4:**Treze docentes apresentam produção superior a 7 nos últimos três anos.

2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais.

**Justificativa para conceito NSA:**Curso presencial

2.16. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais.

**Justificativa para conceito NSA:**Curso presencial

2.17. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais. NSA

**Justificativa para conceito NSA:**Curso presencial

2.18. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA. Exclusivo para a medicina.

2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica Exclusivo para o curso de Odontologia. NSA para os demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA

2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA

**Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber. Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória. 3.500**

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

**Justificativa para conceito 5:**Os atuais gabinetes são amplos, bem iluminados e com estrutura excelente para desenvolvimento da função de pesquisa, ensino e extensão.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 4

**Justificativa para conceito 4:**O espaço destinado a coordenação é individualizado, iluminado, conservado e com condições técnicas adequadas. O gabinete se encontra interligado com outro gabinete de coordenação - artes cênicas

licenciatura. Para o atendimento das duas coordenações há duas funcionárias. O número de funcionários (duas técnicas) no momento não é totalmente adequado para o atendimento dos dois cursos ( Direção de Arte e Artes Cênicas - Licenciatura), considerando os turnos atendidos e o atual afastamento para capacitação de uma técnica.

3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para 5 IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso.

**Justificativa para conceito 5:** Há gabinetes para todos os professores concursados em dedicação exclusiva. Somente os professores substitutos utilizam a sala dos professores.

3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3

**Justificativa para conceito 3:** As salas de aula são adequadas em termos de iluminação, limpeza, ventilação (a maioria com ar condicionado), conservadas e cômodas. Porém, há o problema da questão acústica. Estas salas de aula não tem tratamento acústico e, portanto, sofrem forte interferência sonora considerando as especificidades dos cursos que convivem no mesmo espaço físico (artes cênicas, música, direção de arte).

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3

**Justificativa para conceito 3:** Durante a visita in loco esta comissão ao visitar o laboratório de informática, constatou 30 máquinas disponíveis para o uso de todos os alunos dos cursos, dos departamentos de Música ( Licenciatura e Bacharelado, Musicoterapia e Artes Cênicas ( Licenciatura) e Direção de arte.) Cabe observar que não havia nenhum regulamento de uso do local visível e nem um funcionário para o atendimento dos alunos. Há disponibilidade de WI-FI e equipamentos para pesquisa na biblioteca. Em uma análise sistêmica e global a avaliação é de que o atendimento aos referidos aspectos se faz de forma suficiente no âmbito do curso.

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores. 1

**Justificativa para conceito 1:** A análise do PPC (ementários, número de vagas) e a conferência in loco do acervo disponível permite avaliar que algumas referências não estão disponíveis no acervo e outras não atendem a proporção média na relação exemplar – número de vaga.

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 1

**Justificativa para conceito 1:** A avaliação do PPC e a consulta in loco constatou que não há exemplares disponíveis para todas as indicações.

3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12 5

**Justificativa para conceito 5:** O curso pode contar com os periódicos da CAPES.

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 4

**Justificativa para conceito 4:** Os laboratórios didáticos especializados estão implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança. Tais laboratórios estão em fase avançada de finalização e atendem muito bem a demanda da execução do PPC considerando: a quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos na relação com número de estudantes atendidos.

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 4

**Justificativa para conceito 4:** A concepção dos laboratórios conferem qualidade para a execução global do PPC; a avaliação in loco permitiu verificar que os mesmos caminham para alcançar excelência na qualidade a medida que o processo de implantação - já na fase final - for concluída.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 3

**Justificativa para conceito 3:** Os laboratórios especializados recém implantados estão em fase de consolidação das ações de ensino, pesquisa e extensão. Os serviços atendem de modo suficiente os aspectos de apoio técnico,

manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade, e apontam para um desenvolvimento de excelência.	
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de Direito. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de Direito. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. (Para o curso de Medicina, verificar o cumprimento da Portaria MEC/MS 2.400/07)	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.17. Biotérios Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.21. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a realização de pesquisa envolvendo seres humanos.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	
3.22. Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a utilização de animais em suas pesquisas.	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA</b>	

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais Sim	
<b>Justificativa para conceito Sim:</b> Sim. No PPC 2015-2017 (p.55) no item Requisitos Legais e Normativos informa que o curso Direção de Arte (sem DCN específica) utilizou a DCN do bacharelado de Teatro, Dança e Música (dada a correlação da área) para fundamentar a proposta curricular. Cabe, contudo destacar, que há divergência apontada por esta comissão enquanto a carga mínima de horas do curso efetivamente realizada pelos discentes	

### Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010 NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais	NSA
<b>Justificativa para conceito NSA:NSA.</b> Bacharelado	

### Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004.	Sim
<b>Justificativa para conceito Sim:</b> A discussão da Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena são desenvolvidas mais enfaticamente, segundo PPC, nas disciplinas Cultura e Sociedade e Imaginário Étnico Brasileira	

### Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.	Sim
<b>Justificativa para conceito Sim:</b> Para além de estar presente no PP como uma premissa o tema é particularmente tratado na disciplina Cultura e Sociedade.	

### Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	Sim
<b>Justificativa para conceito Sim:</b> Ha na IES órgão responsável pela acessibilidade pedagógica e faz o acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista	

**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.6. Titulação do corpo docente (art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) Sim

**Justificativa para conceito Sim:**Dos 26 docentes temos aproximadamente : 13 doutores (50%) ; 09 mestres (35%), 01 especialista (2,6%) e 03 graduados.(11, 4%)**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) NSA para cursos sequenciais Sim

**Justificativa para conceito Sim:**O NDE é composto por CINCO integrantes nomeados a partir de portaria própria. Sendo o coordenador do curso o presidente do NDE. Todos os integrantes possuem titulação em programas stricto sensu.**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.8. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa Nº 12/2006) NSA para bacharelados, licenciaturas e sequenciais NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.9. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Nº10, 28/07/2006; Portaria Nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP Nº3, 18/12/2002) NSA para bacharelados, licenciaturas e sequenciais NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia). Resolução CNE/CP Nº 1/2011 (Letras). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada) NSA para tecnológicos e sequencias Sim

**Justificativa para conceito Sim:**Sim. No RGCG da IES Art. 17 explicita que nos cursos presenciais as horas aulas serão de 60 minutos, sendo 50 minutos de aula expositiva, práticas ou laboratoriais e 10 ( dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas.**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.11. Tempo de integralização Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada) NSA para tecnológicos e sequenciais Sim

**Justificativa para conceito Sim:**De acordo com o PPC (p.04) o período de integralização mínimo é de 8 semestres e máximo de 12 semestres.**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida , conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

**Justificativa para conceito Sim:**A IES tem o Núcleo de Acessibilidade e expressas as suas diretrizes e desafios no documento denominado POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.13. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005) Sim

**Justificativa para conceito Sim:**A disciplina Libras, segundo o PPC 2015-2017 (p.55), é oferecida como optativa pela Faculdade de Letras.**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.14. Prevalência de avaliação presencial para EaD (Dec. Nº 5.622/2005, art. 4º, inciso II, § 2º) NSA para cursos presenciais NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.15. Informações acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) Sim

**Justificativa para conceito Sim:**a IES atende a Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007 em relação as informações acadêmicas**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.16. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002) Sim

**Justificativa para conceito Sim:**NO PPC 2015- 2017 (p.55) há a indicação do modo que como se integram as Políticas de Educação Ambiental no curso.

**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.17. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada). NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais NSA

**Justificativa para conceito NSA:**NSA

**Critério de análise:**

A IES se manifestou em relação ao requisito?

**Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES**

A comissão de avaliação constituída por Ofício Circular CGACGIES / DAES / INEP pelos Professores FERNANDO MANOEL ALEIXO e JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR realizou a avaliação do Curso de Direção de Arte, grau Bacharelado, modalidade presencial, com carga horária total de 2.696 horas, 30 vagas anuais, turno vespertino, com integralização mínima de 08 semestres e máxima de 12 semestres. A coordenação do curso está a cargo do Professor Doutor Alexandre Silva Nunes, contratado em Regime de Dedicção Exclusiva (DE). O curso de Bacharelado em Direção de Arte da Universidade Federal de Goiás está sediado na Escola de Música e Artes Cênicas, GO-080, Km 4, Campus Samambaia, Cep. 74000-970, Goiânia, Goiás. Em decorrência da primeira visita in loco realizada no ano de 2015, foi instituído um Protocolo de Compromisso disponibilizado em 25 de setembro de 2015.

Para efeitos de Reconhecimento de Curso - Protocolo de compromisso, na visita in loco realizada no período de 10 a 13 de setembro de 2017, apresenta-se o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas e conceito final:

Dimensão 1 – 3.4

Dimensão 2 – 4.6

Dimensão 3 – 3.5

Conceito final: 4

Em razão do exposto a Comissão avaliou que as metas estabelecidas no protocolo de compromisso foram atendidas. As obras de infraestrutura estão parte finalizadas e parte em fase final de finalização. Os laboratórios específicos do curso estão implantados e há gabinetes para os professores efetivos. Prevalece, contudo, a necessidade de disponibilização de material bibliográfico conforme previsto no PPC. A IES se manifestou à respeito da acessibilidade e o espaço físico utilizado pelo curso precisa de adequações. Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor e registrados neste Instrumento de Avaliação, o Curso em questão tem como conceito final 4 (quatro), que configura conceito muito bom e aponta para a conquista da excelência.

**CONCEITO FINAL**

4